

PROTOCOLO DE PARCERIA



“Projeto n.º 044029 – FdD + Juntos pela Eficiência” - Candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão através da Decisão AAC nº 02SAMA2018, no âmbito do Aviso n.º 02/SAMA2020/2018 - Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP), Operações de Modernização (PI 2.3), a qual visa promover a modernização e capacitação da Administração Pública pela melhoria do acesso às TIC e a sua utilização e qualidade, através do reforço das aplicações TIC na Administração Pública em linha, no setor do desporto.

A Modernização do Estado constitui-se como um dos Pilares do Programa Nacional de Reformas, que assume a prioridade estratégica de acelerar reformas relevantes para concretizar a modernização do Estado, ultrapassando fragilidades no ambiente empresarial, barreiras regulamentares, custos de contexto e complexidades nos procedimentos legislativo e administrativo.


Considerando que a Fundação do Desporto (FdD) é uma Entidade Pública Reclassificada da Administração Pública Central (Regime Simplificado), detentora de Utilidade Pública, pertencente ao universo fundacional com responsabilidades na prossecução das políticas públicas no universo do desporto;

Considerando que a FdD assegura a coordenação operacional integrada de políticas no setor desportivo, numa mesma estrutura e em articulação com o universo desportivo federado, tecido empresarial, terceiro setor e movimento associativo com responsabilidades públicas; a sua ação visa a melhoria de redes integradas de informação, maior e melhor captação de meios financeiros para execução de programas e a promoção de uma atuação mais ágil, funcional e concentrada;

Considerando que a FdD tem por missão o desenvolvimento da economia do desporto, educação, formação, saúde, ambiente/ecologia, turismo e, em particular, a coordenação da gestão da Rede Nacional de Centros de Alto Rendimento (CAR);

Considerando que a legitimidade e delegação de competências da FdD se encontra publicada em Diário da República pelo Despacho n.º 11258/2015, de 8 de outubro (Diário da República, 2.ª Serie - N.º 197 - 8 de outubro de 2015), diploma este que institui a Rede Nacional de CAR e define e legitima a Coordenação Nacional por parte da FdD, tendo esta igualmente a responsabilidade pela promoção internacional destas infraestruturas especializadas, pela apresentação dos requisitos, critérios e procedimentos para a integração ou exclusão de unidades desta Rede, devendo ainda ser ouvida na avaliação e proposição de candidaturas de CAR a financiamento comunitário;

Considerando que cabe, também, à FdD um papel ao nível da cooperação externa (operacionalização dos protocolos de cooperação bilateral) - de acordo com o artigo 4.º dos Estatutos da FdD, “Objeto e atribuições”, ponto número 5, “[A] Fundação pode articular com outros países no âmbito dos Centros de Alto Rendimento e outras ações de



âmbito desportivo, em parceria com as entidades do Estado português responsáveis pela cooperação internacional” - e que este tipo de iniciativas se realizam em articulação com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. - IPDJ, I.P., entre outras entidades do Estado português responsáveis pela cooperação internacional no âmbito das políticas públicas do Desporto;

Considerando que, no desenvolvimento da sua missão, a FdD desenvolve a sua articulação internacional com os países da CPLP (nove países), do espaço Lusófono (11 países), bem como do espaço ibero-americano (23 países);

Considerando que as federações desportivas são pessoas coletivas constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos que, englobando clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, ligas profissionais, se as houver, praticantes, técnicos, juizes e árbitros, e demais entidades promovem e contribuem para o desenvolvimento da respetiva modalidade, em particular e o desporto em geral, representando, perante a Administração Pública, os interesses dos seus filiados, representando a sua modalidade desportiva, ou conjunto de modalidades afins ou associadas, junto das organizações desportivas internacionais onde se encontram filiadas, bem como asseguram a participação competitiva das seleções nacionais e são titulares do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública e de Utilidade Pública Desportiva;

Considerando que as federações desportivas são parceiros fundamentais do Estado e da Administração Pública desportiva, com funções de grande amplitude, previstas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Considerando que cabe às federações desportivas a promoção do desporto nacional, nas suas modalidades desportivas, sendo regidas pelo Regime Jurídico das Federações Desportivas e as condições de atribuição do estatuto de Utilidade Pública Desportiva - Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho;

Considerando que o estatuto de Utilidade Pública Desportiva confere a uma federação desportiva a competência para o exercício, em exclusivo, por modalidade ou conjunto de modalidades, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública, bem como a titularidade dos direitos e deveres especialmente previstos na lei;

Considerando que têm natureza pública os poderes das federações desportivas exercidos no âmbito da regulamentação e disciplina da respetiva modalidade que, para tanto, lhes sejam conferidos por lei;

Considerando que as federações desportivas têm direito à participação na definição da política desportiva nacional, à representação no Conselho Nacional do Desporto, às receitas que lhes sejam consignadas por lei, ao reconhecimento das seleções e representações nacionais por elas organizadas, à participação nos organismos internacionais reguladores da modalidade, ao uso dos símbolos nacionais e ao exercício da ação disciplinar sobre todos os agentes desportivos sob sua jurisdição;

Considerando que as federações desportivas cumprem papeis que competem ao Estado por delegação deste e com cofinanciamento público para o exercício da sua missão regulado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Considerando que a ação das federações desportivas se estendem pelo território nacional, dando cumprimento ao princípio de continuidade territorial, incluindo as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, sendo beneficiários mais de 650.000 praticantes desportivos a que se acrescentam milhares de dirigentes desportivos, juízes, árbitros e de outros agentes, organizados individualmente, em milhares de clubes ou associações;

Considerando que o quadro de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento para o período 2014-20 no âmbito do domínio "Competitividade e Internacionalização" do Programa Portugal 2020, desafia a sociedade portuguesa para a submissão de candidaturas àqueles fundos que incluam as instituições públicas e privadas para a promoção do exercício da modernização administrativa, simplificação de processos e desmaterialização;

Considerando que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) anunciou o concurso para apresentação de candidaturas através do Aviso n.º 02/SAMA2020/2018 - Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP), Operações de Modernização (PI 2.3), cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu;

Considerando que o "Projeto n.º 044029 – FdD + Juntos pela Eficiência" foi aprovado pela Autoridade de Gestão através da Decisão AAC n.º 02SAMA2018, no âmbito do Aviso n.º 02/SAMA2020/2018 - Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP), Operações de Modernização (PI 2.3), a qual visa promover a modernização e capacitação da Administração Pública pela melhoria do acesso às TIC e a sua utilização e qualidade, através do reforço das aplicações TIC na Administração Pública em linha, no setor do desporto;

Considerando a disponibilidade demonstrada pela Federação Portuguesa de Canoagem (FPC), instituição de direito privado e com Utilidade Pública Desportiva e objeto social de apoio e fomento do desenvolvimento do desporto, a 22 de fevereiro de 2019, através da celebração de um acordo formal para se constituir copromotora da candidatura ao abrigo do Aviso n.º 02/SAMA2020/2018;

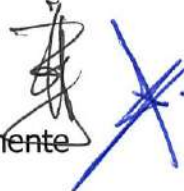

É celebrado o presente protocolo.

Entre:

A Fundação do Desporto, adiante designada por FdD, Entidade Pública Reclassificada da Administração Pública Central (Regime Simplificado), pessoa coletiva número 503 596 744, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998, em Rio Maior, neste ato representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração;

e:

A Federação Portuguesa das Actividades Subaquáticas, adiante designada por FPAS, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Alto Lagoal, n.º 21 A, 2760-003 Caxias, Lisboa, pessoa coletiva número 501705180, neste ato representada por Ricardo Manuel Ramos José, na qualidade de Presidente;



No qual se obrigam a cumprir nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

A FPAS assume a posição institucional de copromotor no Projeto n.º 044029 – “FdD + Juntos pela Eficiência”, promovido pela FdD no âmbito do Aviso n.º 02/SAMA2020/2018 - Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP), Operações de Modernização (PI 2.3), que visa promover a modernização e capacitação da Administração Pública pela melhoria do acesso às TIC e a sua utilização e qualidade, através do reforço das aplicações TIC na Administração Pública em linha, no setor do desporto, tomando conhecimento de todos os seus termos e referências.

Cláusula 2ª

(Responsabilidades)

1. A FdD, no seu papel de entidade beneficiária, compete-lhe assegurar a coordenação global da operação e a interlocução junto da Autoridade de Gestão em tudo o que que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação.
2. A FPAS compromete-se na execução das atividades e tarefas que lhe estão afetas no cronograma do projeto, nomeadamente as ligadas às atividades de teste-piloto de utilização e disseminação de resultados e boas práticas, visando a implementação de soluções TIC comuns e integradas que assegurem a conectividade entre serviços da Administração Pública, a criação e disseminação de serviços partilhados e a melhoria dos mecanismos de governabilidade no setor do desporto.
3. Os copromotores são solidariamente responsáveis pela persecução dos indicadores de realização e de resultados definidos para a operação, sem prejuízo da responsabilidade de execução individual de cada uma das tarefas afetas no respetivo cronograma.

Cláusula 3ª

(Comparticipação Financeira)

1. A FPAS compromete-se na execução das melhores diligências para o sucesso da operação, designadamente: (i) disponibilização dos recursos humanos que integrarão a equipa responsável pela operação e (ii) alocação ao projeto da participação financeira respeitante a um sexto da componente do beneficiário relativamente ao custo total de investimento aprovado para a operação, correspondente ao montante não participado pelo incentivo FEDER.

Cláusula 4ª

(Disponibilização da comparticipação Financeira)

1. A comparticipação financeira referida na cláusula 3.ª é assumida e paga à FdD pela FPAS no espaço de dez dias úteis, mediante solicitação escrita da FdD, em função do Plano de Investimentos e repartida pelos anos económicos de 2023 e 2024.
2. Os pagamentos são realizados através de transferência bancária para a conta da FdD na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP, EPE, IBAN n.º PT50 0781 0112 9112 0000 45477, SWIFT / BIC IGCPPTPL, com a descrição "Projeto SAMA comparticipação n.º 1 2023", "Projeto SAMA comparticipação n.º 2 2024" e "Projeto SAMA comparticipação n.º 3 2024", respetivamente, sendo remetida a cópia de cada transferência para o correio eletrónico geral@fundacaodesporto.pt.

Cláusula 5.ª

(Vigência do Protocolo)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
 2. O protocolo manter-se-á em vigor pelo tempo de execução da operação aprovada, incluindo eventuais prorrogações, até à comunicação de encerramento da operação por parte da Autoridade de Gestão e integral cumprimento das cláusulas do presente protocolo.
- Por estarem de acordo firmam as partes o presente protocolo, o qual é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Rio Maior, 06 de fevereiro de 2023.

Presidente da Federação Portuguesa das Actividades Subaquáticas

Presidente do Conselho de Administração da Fundação do Desporto

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação do Desporto